



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 24/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

“Cria Cargos de Provimento Efetivo de Procurador Municipal e Procurador da Fazenda Pública Municipal e Altera a Lei n.º 2.249/2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos de Procurador Municipal e Procurador da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - O anexo I da Lei n.º 2.249/2007 passa a vigorar acrescido do anexo I desta Lei.

Art. 3º - O anexo II da Lei n.º 2.249/2007 passa a vigorar acrescido do anexo II desta Lei.

Art. 4º - O anexo III da Lei n.º 2.249/2007 passa a vigorar acrescido do anexo III desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 23 de abril de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS DA CARREIRA

CARGOS EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR – QUADRO GERAL					
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROCURADOR MUNICIPAL	SAG-12	01	XXVI	20 Horas Semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL	SAG-13	01	XXVI	20 Horas Semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil



ANEXO II

XXXVI	5.500,00	5.830,00	6.179,80	6.550,59	6.943,62	7.350,70	7.791,74	8.259,24	8.754,79	9.280,07	9.836,87	10.427,08	10.452,70	11.052,70	11.715,86	12.418,81	13.163,94
-------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROVIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO ÁREA DE NÍVEL SUPERIOR

PROCURADOR MUNICIPAL:

- I – representar o Município em juízo ou fora dele;
- II – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- III – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- IV – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- V – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VI – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- VII – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- VIII – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta;
- IX – examinar previamente editais de licitações de interesse do Município
- X – analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao voto do Prefeito;
- XI – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;
- XII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal;
- XIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Pública Municipal;
- XIV – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XV – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XVI – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XVII – exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do cargo.
- XVIII- Substituir o Procurador da Fazenda Municipal e o Procurador Geral do Município, em suas faltas, impedimentos, vacância e Férias;
- XIX- Receber delegações do Procurador Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL:

- I - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;
- II - emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;
- III - praticar todos os atos de natureza judicial e extra-judicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesses aos trabalhos da Procuradoria;
- IV - promover o acompanhamento dos processos ajuizados junto ao Fórum;
- V - fazer contatos, antes do ajuizamento, com os maiores devedores;
- VI - levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;
- VII - manter contatos permanentes com os fiscais de justiça;
- VIII - acompanhar a relação dos devedores inscritos e dívida ativa para cobrança judicial, junto à empresa de processamento de dados;
- XI - coletar informações junto ao Cartório de Registro Geral de imóveis para requerer o arresto;
- X - Substituir o Procurador Municipal e o Procurador Geral do Município, em suas faltas, impedimentos, vacância e Férias;
- XI - Receber delegações do Procurador Geral do Município.
- XII - informar, sempre que solicitado, para fins de certidão negativa de débito, os processos ajuizados;
- XIII - defender o Município nos embargos à execução fiscal;
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo procurador municipal;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Cria Cargos de Provimento Efetivo de Procurador Municipal e Procurador da Fazenda Pública Municipal e Altera a Lei n.º 2.249/2007, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 23 de abril do corrente ano, que versa sobre a criação dos Cargos de Procurador Municipal e de Procurador da Fazenda Municipal.

Tendo em vista a recomendação que segue anexa, emanada da Procuradoria do Ministério Público desta Comarca e, principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da impessoalidade e da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Ocorre que os Tribunais Superiores pacificaram entendimento de que os serviços jurídicos, incluindo a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, têm natureza de atividade administrativa permanente, efetiva e contínua, sendo de todo conveniente que haja o correspondente cargo efetivo no quadro de serviços da prefeitura.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesta linha de entendimento, vislumbrando ser a que mais se adéqua à realidade deste município e visando, desta maneira, assegurar a independência funcional necessária para o exercício do cargo e evitar que o exercício da advocacia pública atenda mais aos interesses do prefeito do que do município, pugnamos pela aprovação do presente após a alta deliberação dos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus municípios condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal